



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS Nº 00097/2012  
(S10774-201209)**

Nos termos do Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**AMI - Fundação de Assistência Médica Internacional**

com o NIPC 502744910, para a instalação localizada na Rua José do Patrocínio, n.º 49, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem e armazenagem de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de Setembro de 2017.

Lisboa, 27 de Setembro de 2012.

O Vice Presidente

José Damas Antunes



## Especificações anexas ao Alvará nº 00097/2012

O presente Alvará é concedido à empresa AMI - Fundação de Assistência Médica Internacional, na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos.

### **1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:**

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11. Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, o reembalamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, eventual compactação, acondicionamento ou reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização

No que respeita aos resíduos já triados, as operações consistem no eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

### **2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:**

07 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos de sabões e sabonetes)

09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.

09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09\* a 16 02 13\*.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15\*.

16 06 04 Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03\*).

16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.

20 01 01 Papel e cartão.

**Especificações anexas ao Alvará nº 00097/2012**

20 01 10 Roupas.

20 01 11 Têxteis.

20 01 25 Óleos e gorduras alimentares.

20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37\*

20 01 39 Plásticos.

20 03 07 Monstros

[16]

**Capacidade:**

A capacidade instantânea de armazenagem é de 6 toneladas

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 110 toneladas.

**3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho, nomeadamente:

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

### Especificações anexas ao Alvará nº 00097/2012

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

3.7- Cumprir o estabelecido no Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro, relativo à gestão de óleos e gorduras alimentares usados, no que for aplicável à instalação.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Lisboa.

3.12- A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, e no Despacho n.º 2074/2009, de 15 de Janeiro, da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

3.13- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

## Especificações anexas ao Alvará nº 00097/2012

3.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento estipulados no Anexo III do referido diploma.

Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de contenção de derrames.

3.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

3.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

3.17- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo a recolha, o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, sujeitas a licença ou registo nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.19- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.20- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

### 4-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Sr. Rui Paulo Branco Jorge  
BI n.º 8124902

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada a operações de gestão de resíduos está inserida no armazém de materiais diversos da AMI, sendo a armazenagem efetuada em contentores que ocupam duas áreas com 3 m<sup>2</sup> cada, num total de 6 m<sup>2</sup>. A instalação possui serviços administrativos e instalações sociais, com sanitários. Está previsto o funcionamento com cinco trabalhadores.

## Especificações anexas ao Alvará nº 00097/2012

### 5.1- Equipamentos afetos à atividade

- ferramentas manuais diversas
- equipamento de apoio a cargas e descargas
- contentores

### 5.2- Localização e contactos da instalação:

Localização: Rua José do Patrocínio, n.º 49 1959-003 Lisboa

Freguesia de Marvila

Concelho de Lisboa

Coordenadas (GPS): 38º 44' 34.75" N; 9º 06' 20.34" W

Telefone: 218 362 100

Fax: 218 362 199

Endereço eletrónico: [ambiente@ami.org.pt](mailto:ambiente@ami.org.pt)

NIPC: 502 744 910

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 86906 - Outras atividades de saúde humana n.e.
- CAE Secundárias: 86210, 88990 e 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

### 6-Observações

Planta de localização em anexo, escala 1:10000 (carta 431)

Lisboa, 26 de Setembro de 2012.